



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL  
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, neste ato representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Juiz Federal **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA** designado pelo Ato CJF3R n.º 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral **WLADIMIR NUNES DOS SANTOS** portador da Carteira de Identidade n.º 504.581 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.878.101-06, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela **JUSTIÇA FEDERAL**, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0000992-25.2019.4.03.8002, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Partícipes** – referência à **JUSTIÇA FEDERAL** e ao **BANCO**.
3. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com a **JUSTIÇA FEDERAL**.
4. **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **JUSTIÇA FEDERAL**.
5. **Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** – conta cadastrada em nome dos **Proponentes** de cada contrato firmado com a **JUSTIÇA FEDERAL**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. **Usuário(s)** – servidor(es) da **JUSTIÇA FEDERAL**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos específicas, vinculadas e bloqueadas** para movimentação, destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **JUSTIÇA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **JUSTIÇA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Proponente** do contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **JUSTIÇA FEDERAL**, pagos aos **Proponentes** dos **contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **JUSTIÇA FEDERAL**.
4. Será facultada à **JUSTIÇA FEDERAL** a movimentação de recursos da **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1.º) **JUSTIÇA FEDERAL** firma o **contrato** com os **Proponentes**.
- 2.º) **JUSTIÇA FEDERAL** envia ao **BANCO** arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre a **JUSTIÇA FEDERAL** e o **BANCO**, para abertura de **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** em nome do **Proponente** que tiver contrato firmado.
- 3.º) **BANCO** recebe arquivo transmitido pela **JUSTIÇA FEDERAL** e abre **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** em nome do **Proponente** para todos os registros dos arquivos válidos nas agências do **BANCO** no território nacional.
- 4.º) **BANCO** envia à **JUSTIÇA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** aberta em nome do **Proponente**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 5.º) a **JUSTIÇA FEDERAL**, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do **BANCO**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento manual da **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

6.º) **BANCO** recebe o ofício da **JUSTIÇA FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7.º) **JUSTIÇA FEDERAL** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **JUSTIÇA FEDERAL** na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**, mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **JUSTIÇA FEDERAL** e pelo **BANCO**.

8.º) **JUSTIÇA FEDERAL** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9.º) **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** efetuada pela **JUSTIÇA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10.º) **BANCO** disponibiliza à **JUSTIÇA FEDERAL** aplicativo, via *internet*, para consulta de saldos e extratos da **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**, após autorização expressa da **JUSTIÇA FEDERAL**, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso da **JUSTIÇA FEDERAL** às **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos **Proponentes**, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do **BANCO**.

10.1.2. Os recursos depositados nas **contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação** serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL

À **JUSTIÇA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter ofícios à Agência do **BANCO** solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** em nome dos **Proponentes**.

5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO** solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

6. Comunicar aos **Proponentes**, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência do **BANCO** para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **JUSTIÇA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **JUSTIÇA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal e a empresa vencedora do certame que os **Proponentes** e a **JUSTIÇA FEDERAL** estarão isentos da cobrança de tarifa bancária por serviços de abertura, manutenção e levantamento da **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**, ressalvados os casos em que o Proponente opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos a tarifa de Transferência para Outros Bancos (DOC/TED).

17. A isenção de que trata o item 16 poderá ser objeto de renegociação futura, mediante Termo Aditivo, nos termos da Cláusula Décima – Das Alterações do presente instrumento.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **JUSTIÇA FEDERAL**;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **JUSTIÇA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
7. Informar os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros próprios entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA

No âmbito da **JUSTIÇA FEDERAL**, a gerência do acordo de cooperação técnica será exercida pelo(a) diretor(a) do **Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações - NULF**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.648, de 1998.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **JUSTIÇA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados eventuais atos praticados pelas partes, no período compreendido entre 26 de março de 2019 a 10 de julho de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Campo Grande, 10 de julho de 2019.

**RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

**WLADIMIR NUNES DOS SANTOS**  
Gerente Geral  
**Banco do Brasil S.A.**

Alves C. de Queiroz Prado  
Gerente de Negócios